



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 118, de 04 de Março de 2010.

“Altera a Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 109-A, com a seguinte redação:

Art. 109-A. *À servidora municipal poderá ter o período de sua licença maternidade ou adotante ampliada, desde que requeira, nas seguintes condições:*

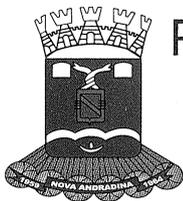
I. a prorrogação da licença gestante terá duração de sessenta dias e deverá ser requerida até o final do primeiro mês após o parto;

II. a ampliação da licença para a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança deverá ser requerida até quinze dias do seu início e terá a seguinte proporção.

- a) sessenta dias, se a criança tiver até um ano de idade;*
- b) trinta dias, se a criança tiver entre um e quatro anos de idade;*
- c) quinze dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.*

§ 1º. *No período da prorrogação da licença à gestante ou à adotante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.*

§ 2º. *Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no § 1º, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário municipal da remuneração recebida nesse período.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 118/2010 Pág. 02

§ 3º. Durante o período da prorrogação da licença a servidora perceberá, à conta do Tesouro Municipal, remuneração de valor equivalente ao salário-maternidade que vinha percebendo pela previdência social.

Art. 2º. O art. 109 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será assegurada licença, com remuneração, pelo período de:

- I. cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;*
- II. sessenta dias, se a criança tiver entre um e quatro anos de idade;*
- III. trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.*

Art. 3º. As servidoras que se encontrarem em gozo de licença à gestante ou à adotante, na data de publicação desta Lei, poderão solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até quinze dias dessa data.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 04 de março de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4315

Data 11/03/10